CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa assegurar o atendimento médico prioritário de urgência aos munícipes e turistas que, ao prestigiarem eventos promovidos no âmbito do Município de Pariquera-Açu, sofram algum mal súbito ou acidentes.

Sabe-se que os primeiros minutos de atendimento profissional são de fundamental importância para garantia da vida em casos de mal súbito. Vale destacar que a recuperação da vítima sem sequelas sobre para 50%, quando o atendimento ocorre na chamada "hora de ouro", termo utilizado por socorristas para se referir ao primeiro momento após o acidente.

O fundamento para esta proposição está no art.196 da Constituição Federal que prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por essas razões, solicito o apoio dos Nobres Colegas para aprovarmos este importante Projeto de Lei.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 24 de janeiro de 2019.

RODRIGO MENDES
Vereador

Ciente em 25/01/19

Leitura em Plenário ☑
Arquivar ☐
Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores ☑
- Às Comissões ☑
- À Diretoria Legislativa ☑
- ☐
- Ao Diretor da Contabilidade ☐
- Ao Tesoureiro ☐

CAMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 48/19
Recebido em: 24 / 01 / 19
Horário: 15:00

"Deus seja louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE EQUIPE DE SAÚDE E AMBULÂNCIA NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O responsável pela promoção ou organização de eventos esportivos, festivos ou similares em Pariquera-Açu com expectativa de público acima de 600 (seiscentas) pessoas é obrigado a manter no local uma equipe de saúde com ambulância de resgate e equipamentos necessários para a realização de primeiros socorros.

§ 1º A equipe de socorristas deverá permanecer no local durante todo o período de realização do evento.

§ 2º Os profissionais da equipe de saúde devem estar inscritos nos órgãos profissionais de classe respectivos.

§ 3º Esta Lei abrange pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

Art. 2º O descumprimento dessa Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – não fornecimento ou cassação do alvará de licença para a realização do evento;

II - multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da menor referência na escala de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, no caso de reincidência;

III - em se tratando de autoridade pública, esta ficará sujeita a perda do cargo ou da função, após regular procedimento administrativo.

Art. 4º Aos litigantes e aos acusados em processos administrativos previstos neste Lei será assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 24 de Janeiro de 2019.

RODRIGO MENDES
Vereador

"Deus seja louvado"